



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

PORTARIA Nº 50.2020

Altera a denominação de segmento que compõe a estrutura administrativa do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho e dispõe sobre a presidência, a vinculação e a composição de Comitês do Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho, bem como sobre instrumentos da estratégia.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas nos arts. 87 e 91, XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando ao aprimoramento da estruturação administrativa institucional, essencial à continuidade e à eficiência dos serviços, RESOLVE:

Art. 1º Conferir à Assessoria de Gestão Socioambiental do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho a denominação de Secretaria de Gestão Socioambiental, com o reposicionamento, entre as demais Secretarias, por ordem alfabética.

Parágrafo único. Até que se ultimem as alterações porventura necessárias, serão observadas, quanto às atribuições da Secretaria de Gestão Socioambiental, as disposições originárias do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, bem como, se for o caso, as diretrizes do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Haverá, no âmbito da Secretaria de que trata o artigo anterior, 2 (dois) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 3º Haverá, no âmbito da Secretaria Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, 2 (dois) Membros, de qualquer Unidade ou grau da carreira, designados Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 4º As designações a que se referem os arts. 2º e 3º incumbirão ao Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 5º O Procurador-Geral do Trabalho presidirá o Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE), ao qual se vincularão os Comitês Estratégicos de Gestão de Pessoas (CEGEP), de Planejamento Orçamentário (COPOR), de

Comunicação (CECOM), de Segurança Institucional (CESI) e de Tecnologia da Informação (CETI).

Art. 6º Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP):

I – o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que o presidirá;

II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o Diretor-Geral;

IV – o Secretário de Gestão Socioambiental;

V – o Diretor de Gestão de Pessoas;

VI – o Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas;

VII – o Assessor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, responsável pela Qualidade de Vida no Trabalho (QVT);

VIII – o Chefe do Departamento de Assistência Integral à Saúde;

IX – o Chefe da Assistência Psicossocial;

X – o Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (CAMSD).

Art. 7º Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Comunicação (CECOM):

I – 1 (um) Membro designado Presidente pelo Procurador-Geral do Trabalho;

II – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

III – o Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho;

IV – 3 (três) Assessores Regionais de Comunicação Social, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 8º Sem prejuízo da convocação de outros Membros e Servidores, integrarão o Comitê Estratégico de Segurança Institucional (CESI):

I – o Secretário de Segurança Institucional;

II – o Secretário Adjunto de Segurança Institucional;

III – o Diretor-Geral;

IV – 1 (um) Subprocurador-Geral do Trabalho, 1 (um) Procurador Regional do Trabalho e 2 (dois) Procuradores do Trabalho, um dos quais vinculado a Procuradoria do Trabalho em Município, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho;

V – 1 (um) integrante do CPGE, indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho;

VI – o Gerente Executivo de Segurança Institucional;

VII – 2 (dois) Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte, designados pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 9º Os incisos II e V do art. 46 da Portaria PGT nº 739/2016, conforme Portaria PGT nº 1418/2017, passarão a ter, respectivamente, as seguintes redações:

“II – Plano de Gestão Nacional (PGN): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos e ações nacionais prioritárias, a serem executadas no período de dois anos”;

“V – Plano de Gestão da Unidade (PGU): instrumento de planejamento com indicadores estratégicos, indicadores das Unidades e ações prioritárias a serem executadas no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho e da Procuradoria-Geral do Trabalho, no período de dois anos”.

Art. 10 Os incisos II e III do art. 279 da Portaria PGT nº 1314/2017 passarão a ter, respectivamente, as seguintes redações,;

“II – assessorar o Procurador-Chefe na gestão do Plano de Gestão da Unidade”;

“III – prestar, aos diversos segmentos que compõem a estrutura administrativa da Unidade Regional e aos membros, as orientações e o apoio necessários ao desenvolvimento e à execução da estratégia, bem como ao uso das respectivas ferramentas, ao monitoramento do Plano de Gestão da Unidade, à atuação prospectiva e à gestão por resultados”.

Art. 11 Nos dispositivos da Portaria PGT nº 739/2016, conforme a redação atribuída

pela Portaria PGT nº 1418/2017, a referência ao "Chefe da APGE" deverá ser substituída por "Assessor-Chefe da SPGE".

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Promovam-se a imediata consolidação do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, a revisão dos organogramas constantes de seu Anexo Único e as alterações no Sistema Integrado de Governança da Gestão Estratégica do Ministério Público do Trabalho (SIGGE), necessárias à observância das disposições desta Portaria e das de nºs 1357/2019 e 1802/2019.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO